



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PORTARIA Nº 39, de 21 DE SETEMBRO DE 2021.

CRISTIANO DE MIRANDA, Presidente da Câmara do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020 que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e a instituição do Plano São Paulo com a retomada das atividades econômicas em fases;

CONSIDERANDO os Protocolos Sanitários Gerais e Setoriais publicados no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/corona-virus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/corona-virus/planosp);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 60, de 16 de março de 2020; o Decreto Municipal nº 71, de 24 de março de 2020; e o Decreto Municipal nº 130, de 07 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 238, de 18 de agosto de 2021, que dispõe sobre a implementação da “retomada segura” anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.721, de 16 de setembro de 2021, que estabelece medidas de prevenção visando evitar a proliferação de contágio pelo Novo Coronavírus – COVID-19, revoga as Leis Municipais nº 3608, de 02 de março de 2021 e nº 3614, de 18 de março de 2021 e dá outras providências;



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

CONSIDERANDO as demais normas municipais que estabelecem medidas visando impedir a proliferação e o contágio pelo novo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o atual cenário pandêmico com sensível redução do número de infectados e também do número de internações hospitalares;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 448, de 20 de dezembro de 2011 e especificamente as disposições dos artigos 359 a 364;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da pandemia no âmbito municipal;

## RESOLVE:

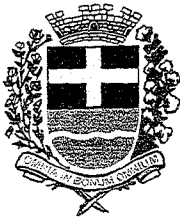
**Artigo 1º** - Fica permitido o fluxo do público nas dependências do prédio da Câmara Municipal, com acesso autorizado após submissão à higienização das mãos com álcool em gel e aferição da temperatura corporal, sendo imprescindível o uso de máscara facial.

§1º. O atendimento ao público, preferencialmente e sempre que possível, será feito à distância, através do e-mail: [camarascrpardo@camarasantacruzdoriorpardo.sp.gov.br](mailto:camarascrpardo@camarasantacruzdoriorpardo.sp.gov.br); do telefone número (14) 3332-4128; e do “WhatsApp” número (14) 99741-0859.

§2º. A Câmara Municipal receberá os protocolos tanto por meio físico quanto por e-mail, sendo preferível que sejam realizados de forma eletrônica.

**Artigo 2º** - Os funcionários que sentirem sintomas de doenças gripais estarão dispensados do serviço até quando perdurarem tais sintomas ou até que seja realizado exame de detecção da COVID-19.

**Artigo 3º** - A Câmara Municipal manterá o horário de funcionamento normal, de segunda-feira a sexta-feira, com expediente das 8 horas às 17 horas e 30 minutos, salientando que o atendimento ao público e o protocolo físico de documentos se dará até as 16 horas e 30 minutos.



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**Artigo 4º** - Tanto as reuniões das Comissões Permanentes como as Sessões da Câmara Municipal poderão contar com a presença de público, sendo que a ocupação do Plenário volta a ser de 100% (cem por cento) da sua capacidade, ou seja, 367 (trezentos e sessenta e sete) pessoas, devendo ser obedecidas, de maneira imprescindível, todas as medidas e protocolos de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, como o uso obrigatório de máscaras faciais, uso de álcool em gel para higienização das mãos e distanciamento entre as pessoas.

§1º - Outras atividades como audiências públicas e reuniões com cessão de uso do prédio da Câmara Municipal estão permitidas, desde que observadas as medidas e protocolos de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus conforme previsto no *caput*.

§2º - Em todas as atividades realizadas nas dependências da Câmara Municipal (reuniões das Comissões Permanentes; Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes; audiências públicas; outras reuniões de toda e qualquer natureza; eventos realizados com a cessão de uso do prédio da Câmara Municipal; entre quaisquer outras), para que se tenha acesso ao prédio do Poder Legislativo, será exigido do público em geral, dos agentes da imprensa e dos assessores do Poder Executivo a apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19, emitido por órgãos da saúde, devidamente preenchido e assinado (ou carimbado) pelos agentes ou médicos credenciados, ou então, a apresentação da carteira de vacinação digital (emitida pelo aplicativo “Conecte SUS”).

§3º - A comprovação de vacinação contra a COVID-19 nos termos anteriormente especificados somente não será exigida mediante a apresentação de atestado ou declaração médica que, por alguma razão específica, traga a recomendação de não imunização.

**Artigo 5º** - O público em geral também poderá acompanhar as Sessões da Câmara Municipal através do link acessível no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.camarasantacruzdoripardo.sp.gov.br/sessoes-antiores>; ou ainda *ao vivo*, pelo canal da Câmara Municipal no “Youtube”, no seguinte endereço eletrônico: [https://www.youtube.com/channel/UCJNqrmEWSNS7038\\_OiRIjRA](https://www.youtube.com/channel/UCJNqrmEWSNS7038_OiRIjRA); pela



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

página da Câmara Municipal no Facebook, no seguinte endereço: <http://facebook.com/camarascrp>; e também por meio das transmissões *ao vivo* através da rádio Alternativa 104,9 FM.

**Artigo 6º** - Fica revogada a Portaria nº 32, de 27 de julho de 2021.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2021.

**CRISTIANO DE MIRANDA**

Presidente da Câmara